



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

JORNAL O GRITO

Edição: 594, de 02 a 08/5/2003

Página: 05

LEI Nº 386, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

**INSTITUI O SISTEMA OPERACIONAL DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e no art. 24 do Código Nacional de Trânsito, inciso X especialmente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Estacionamento Público mediante o Sistema Operacional de Estacionamento Pago nas vias locais, nos demais logradouros públicos e terrenos públicos.

Art. 2º - Caberá a Administração Pública, implantar, manter e operar o Sistema, direta ou indiretamente, observadas as legislações pertinentes.

Art. 3º - O Sistema Operacional de Estacionamento Pago compreende a cobrança das modalidades de estacionamento rotativo; estacionamento por período único e estacionamento fechado.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considerar-se-á:

- I- Estacionamento Público: a operação de estacionamento em todo e qualquer logradouro público, área pública, podendo ser aberto ou fechado.
- II- Áreas Abertas: Aquelas localizadas nos eixos das vias públicas e consideradas áreas de livre acesso, tanto para automóveis como para pedestres.
- III- Estacionamento Fechado: Aqueles localizados em terrenos públicos, destinados à guarda de veículos, delimitados e cercados e, com acesso de entrada e saída definidos e restrito ao usuário.
- IV- Estacionamento Rotativo: Sistema de estacionamento implantado em locais onde a oferta de vagas for inferior ao número de veículos, nos quais se verificar fluxo constante de veículos para um número reduzido de vagas.
- V- Período Único: Consiste na cobrança ao usuário de um determinado valor pela utilização do espaço – vaga, por um período de 12 horas.

Art. 5º - As normas complementares às disposições desta lei serão editadas pelo Chefe do poder executivo, por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de abril de 2003.

Carlo Busatto Junior
Prefeito